

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 32, de 11 de abril de 2019.

Origem: Poder Executivo

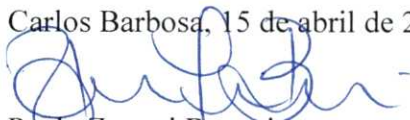
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliar de Farmácia.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Auxiliar de Farmácia, com carga horária semanal de até 40 horas, com a finalidade de suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade e posterior férias. A contratação inicia com a assinatura do contrato administrativo e terá duração até o término das férias da servidora. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 010/2019.

Carlos Barbosa, 15 de abril de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

